



JORNAL OFICIAL

de Santo Antonio de Posse

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE POSSE/SP

12 de Novembro - Dia do Psicopedagogo



Olhar, além de ver...
Sentir...
Ouvir...
Criar espaços...
Re-des-conhecer-se...
Re-descobrir-se
Des-aprender
Des-prendendo-se
Contribuir ...
Respeitar...
Fazer a diferença!

PARABÉNS!!!

Expediente

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse
Praça Chafia Chaib Baracat, 351 Vila Esperança
CEP: 13.830 - 000
Tel: (19) 3896 9000

email: comunicacaosantoantoniodeposse@gmail.com
www.pmsaposse.sp.gov.br

Tiragem 1.000 exemplares
Impressão: Empresa Jornalística Jornal Regional Ltda Eirelli

Setor de Comunicação da Prefeitura Municipal

Jornalista Responsável
Fabio Henrique Vicentini
(MTB 80.848/SP)

PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO

PSF - RESSACA
BAR DO GORDO - JARDIM PROGRESSO
PADARIA DO RUI - JARDIM PLANALTO
PADARIA CEDRO - CENTRO
SUPERMERCADO MAURÍCIO - VILA RICA
BIBLIOTECA - CENTRO
CÂMARA MUNICIPAL - CENTRO
PRONTO SOCORRO - CENTRO
SUPERMERCADO BONETTI - VILA ESPERANÇA
SUPERMERCADO MAIS BARATO - CENTRO
CAMPO VERDE AGROPECUÁRIA - CENTRO
SUPERMERCADO MAX - JARDIM M. HELENA
PADARIA - BELA VISTA
BAR DO BATATA - JARDIM MARIA HELENA
SUPERMERCADO BONETTI - PEDRA BRANCA
PSF - POPULAR
PSF - RINCÃO
AUTO POSTO HD - JARDIM MARIA HELENA
CRAS - VILA ESPERANÇA
PREFEITURA - VILA ESPERANÇA
AMBULATÓRIO - CENTRO
PROMOÇÃO SOCIAL - CENTRO
CENTRO MÚLTIPLO DO IDOSO - VILA RICA
PSF - VILA BIANCHI
PSF - MONTE SANTO
FISIOTERAPIA - CENTRO
CAPS - CENTRO
CENTRO COMUNITÁRIO - JD. DAS FLORES
FARMÁCIA DO POVO - CENTRO

DISPONÍVEL TAMBÉM NO SITE:
www.pmsaposse.sp.gov.br

Poder LEGISLATIVO

CÂMARA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO Nº 11503/2016

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo, sendo estes perecíveis, limpeza e outros, fracassados no Processo Pregão Pre-sencial Nº 006/2016.

FAVERO LEME & CIA LTDA – R\$ 1.428,05
J.B.M. SEMEGHINI – ME – R\$ 746,00
SUPERMERCADO MAX – R\$ 509,40

Câmara Municipal de Santo Antônio de Posse, 07 de novembro de 2016.

Vereador Dr. José Fernando Serra—Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 015/2016

Dispõe sobre decretação de ponto facultativo e suspensão de expediente.

O Vereador **Dr. JOSÉ FERNANDO SERRA**, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art.1º - D
ecretar "Facultativo", o ponto na Câmara Municipal, no dia 14 de novembro de 2016 (segunda-feira);

Art.2º - Suspender o expediente da Secretaria da Câmara, no dia 15 de novembro (terça-feira), FERIADO NACIONAL "**PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA**".

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se.

Presidência da Câmara do Municipal de Santo Antônio de Posse, em 07 de novembro de 2016.

Vereador **Dr. José Fernando Serra—Presidente**

Márcia Maria Vicensotti R.Lima- Assessora Administrativa

Dicas para combater o mosquito e os focos de larvas



Mantenha a caixa d'água sempre fechada com tampa adequada.



Remova folhas, galhos e tudo que possa impedir a água de correr pelas calhas.



Não deixe a água da chuva acumulada sobre a laje.



Lave semanalmente por dentro com escovas e sabão os tanques utilizados para armazenar água.



Mantenha bem tampados tonéis e barris d'água.



Encha de areia até a borda os pratinhos dos vasos de planta.



Se você tiver vasos de plantas aquáticas, troque a água e lave o vaso principalmente por dentro com escova, água e sabão pelo menos uma vez por semana



Guarde garrafas sempre de cabeça para baixo.



Entregue seus pneus velhos ao serviço de limpeza urbana ou guarde-os sem água em local coberto e abrigados da chuva.



Coloque o lixo em sacos plásticos e mantenha a lixeira bem fechada. Não jogue lixo em terrenos baldios.

PODER EXECUTIVO**GABINETE****Lei nº 3001, 20 de julho de 2016**

Projeto de Lei nº 017/2016
 Autografo nº 3249/2016
 Iniciativa: Executivo Municipal

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências."

Dr. Mauricio Dimas Comisso, Prefeito do Município de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz Saber, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, da Administração Pública Direta e Indireta, relativo ao exercício de 2017, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município, e nas recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 2º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento - programa para o próximo exercício será a mesma utilizada no exercício de 2016.

Art. 3º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterà "reserva de contingência", identificado pelo código 99999999 em montante equivalente a no mínimo um por cento (1%) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento de despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

§ 2º A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada, observarão as normas estabelecidas pela Portaria 339, de 29/08/01 da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos.

§ 4º O orçamento da seguridade social.

Art. 5º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 6º A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de: Prioridade de investimentos nas áreas sociais; Austeridade na gestão dos recursos públicos; Modernização na ação governamental; Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS

Art. 7º As movimentações do quadro de Pessoal e alterações salariais, de que trata o artigo 169, § 1º da C.F., somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da L.R.F., tanto pelos órgãos, entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações.

Art. 8º A proposta orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais e os princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 9º As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da despesa e da arrecadação municipal mês a mês, as alterações na Legislação Tributária e a expansão ou diminuição do Serviço Público.

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município ou através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), divulgado pelo IBGE.

§ 4º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF.

§ 5º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Art. 10. O Poder Executivo é autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas ao pessoal inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 11. Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2016 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único. Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II - Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações.

III - Emitirá no final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante à Câmara de Vereadores.

IV - Os Planos, LDO, Orçamentos, prestação de Contas, parecer do T.C.E. serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade.

V - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será

Poder EXECUTIVO**GABINETE**

feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes na conformidade com a L.O.M.

Art. 12. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações constantes da Lei Orçamentária de 2016 e de seus créditos adicionais.

§ 2º A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Executivo e Legislativo, dando-se, respectivamente, por decreto e por ato da mesa.

§ 4º Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal da execução.

**CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO GERAL**

Art. 13. O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações direta e indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, e demais Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 14. As despesas com pessoal e encargos dos Poderes Executivo e Legislativo não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% do Executivo e 6% do Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 15. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes no Anexo de Metas Fiscais – Programas, Metas e Ações (LDO Inicial 2017) que

faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 16. A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através da lei específica. Faz parte deste Projeto de Lei, o Anexo I – Relação de Repasses à Entidades do Terceiro Setor, atendendo o dispositivo contido no Artigo 48 da Lei Fiscal de Transparência.

Art. 17. O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e os limites estabelecidos pela E.C. nº 29/2000, nas ações e serviços de saúde.

Art. 18. O Poder Executivo deverá encaminhar a proposta orçamentária, para o Poder Legislativo, até 31 de agosto, contendo, pelo menos:

I - Mensagem;

II - Projeto de lei orçamentária;

III - Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Parágrafo único. A Câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

Art. 19. Integração à lei orçamentária anual:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II - Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III - Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 20. O Poder Executivo enviará, até 31 de agosto, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-a a seguir para sanção.

Art. 21. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Lei e Convênio.

Art. 22. Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais, apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Santo Antônio de Posse, 20 de julho de 2016

Dr. Mauricio Dimas Comisso—Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Decreto nº 3.145, de 09 de Novembro de 2015.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE RECOLHIMENTO E REPASSE DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ARBITRADOS NAS EXECUÇÕES FISCAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURÍCIO DIMAS COMISSO, Prefeito de Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a edição de Lei n.º 2.917 de 16 de outubro de 2014 que dispõe sobre a sucumbência nas ações em que o Município for parte;

Considerando a necessidade de alteração do procedimento do recolhimento e repasse dos honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados nas Ações de Execuções Fiscais promovidas pelo município anteriormente previsto no Decreto Municipal n.º 3040/2015.

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º do Decreto Municipal n.º 3040 de 19/01/2015 nos termos abaixo:

Art. 3º. Nas Ações de Execução Fiscal, antes da confecção da guia de pagamento em caso de quitação integral do débito ou realização de parcelamento administrativo, a Secretaria da Prefeitura deverá recolher os honorários sucumbenciais arbitrados pelo juízo na conta de titularidade da Prefeitura no Banco do Brasil, agência n.º 4527-6 conta corrente n.º 11.499-5”

PODER EXECUTIVO**GABINETE**

Art. 2º. Nos dias 15 e 30 de cada mês, os valores acima referidos que foram depositados na mencionada conta bancária da Prefeitura, independente de demais formalidades ou autorizações, serão rateados entre os advogados nos termos da Lei n.º 2.917 de 16 de outubro de 2014 e depositados nas respectivas contas bancárias utilizadas pela Prefeitura para remuneração desses causídicos.

Art.3º - Este decreto entra em vigor a partir de 01 de julho de 2016 revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 09 de novembro de 2016.

Maurício Dimas Comisso—Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Decreto nº 3.139, 04 de novembro de 2016

Dispõe sobre "Ponto Facultativo" nas Repartições Públicas Municipais e dá outras providências.

Dr. Maurício Dimas Comisso, Prefeito do Município de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Feriado da "Proclamação da República",

DECRETA:

ARTIGO 1º - Suspender o Expediente nas Repartições Públicas Municipais, nos dias 14 e 15 de novembro de 2016.

ARTIGO 2º - Manter o plantão dos serviços essenciais, ficando as respectivas escalas, sob a responsabilidade dos Diretores de cada Departamento.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 04 de novembro de 2016.

Dr. Mauricio Dimas Comisso—Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3000, 20 de julho de 2016

Projeto de Lei nº 030/2016
 Autografo nº 3251/2016
 Iniciativa: Executivo Municipal

"Autoriza o Poder Executivo a desapropriação de bens públicos, os quais fazem parte de área destinada a instalação de Campo Educacional (Centro de Capacitação de Professores), necessários ao Município para prolongamento de via pública e para permuta com área de propriedade de Marília da Silva Pares Regali e Outros e dá outras providências."

Dr. Mauricio Dimas Comisso, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz Saber, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a presente

Lei:

Artigo 1º Ficam desapropriados de sua primitiva finalidade pública e transferida para a categoria de bens dominiais do Município, duas áreas de terreno, que fazem parte integrante do imóvel destinado a instalação de um Centro Educacional, localizado à Rua Dr. Jorge Tibiriçá esquina com a Rua João Dalmolin, Gleba "A", nesta cidade, objeto parte da matrícula nº 31.380 do Oficial de Registro De Imóveis de Pedreira - SP.

Artigo 2º Os imóveis desapropriados, referidos no artigo anterior, compreendem as áreas constantes na planta e memorial descritivo que fazem parte desta Lei assim descrita:

Parágrafo único. A área desapropriada de 438,04 m² deverá ser permutada com imóvel de propriedade de Marília da Silva Pares Regali e outros, com área de 2.336,26 m², conforme Lei Municipal nº 2454, de 15 de outubro de 2009.

"ÁREA DESTINADA AO PROLONGAMENTO DA RUA IASRA HEMSSE MORAES" (Parte 02 da Gleba "A"/ parte da matrícula nº 31.380 do O.R.I. de Pedreira):- Uma área de terras, com 888,78 metros quadrados que assim se descreve: inicia-se no ponto 07A, cravado na Rua João Dalmolin na divisa com a Parte 03 da matrícula nº 31.380 do O.R.I. de Pedreira, daí segue na extensão de 32,00m. até encontrar o ponto 07B confrontando com a Rua João Dalmolin; daí segue em curva na extensão de 13,40m. segundo um raio de 9,00m. até o ponto 07C; daí segue na extensão de 36,88m. com rumo de 56º 30' 19" SE até encontrar o ponto 01A, confrontando do ponto 07B ao ponto 01A com a Parte 01 da matrícula nº 31.380 do O.R.I. de Pedreira; daí deflete à direita e segue na extensão de 36,14m. com rumo 33º 20' 01" SE até o ponto 01B confrontando com a propriedade de Marília da Silva Pares Regali e Outros (matrícula nº 11.323 do O.R.I. de Jaguariúna); daí deflete à direita e segue na extensão de 67,42m. com rumo de 56º 30' 19" NW até o ponto 07D; daí segue em curva na distância de 14,87m. segundo um raio de 9,00m até o ponto 07A, onde teve início esta descrição, confrontando do ponto 01B até o ponto 07A com a Parte 03 da matrícula nº 11.323 do O.R.I. de Jaguariúna.

"ÁREA DESTINADA A PERMUTA COM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE MARÍLIA DA SILVA PARES REGALI E OUTROS" (Parte 01 da Gleba "A"/ parte da matrícula nº 31.380 do O.R.I. de Pedreira):-Uma área de terras, com 438,04 metros quadrados que assim se descreve: inicia-se no ponto 01, cravado no canto da propriedade de Marília da Silva Pares Regali e Outros (matrícula nº 11.323 do O.R.I. de Jaguariúna) com a Rua João Dalmolin, daí seguindo no sentido anti-horário, com rumo de 28º 24' 54" SW e distância de 12,87m. fazendo frente para a Rua João Dalmolin, até o ponto 07B; daí segue em curva segundo um raio de 9,00m. e distância de 13,40m. na concordância da Rua João Dalmolin e o Prolongamento da Rua Iasra Hemsse Moraes (parte da matrícula nº 31.380 do O.R.I. de Pedreira) de propriedade do Município de Santo Antônio de Posse, até o ponto 07C; daí segue com rumo 56º 30' 19" SE e distância de 36,88m. confrontando com o prolongamento da Rua Iasra Hemsse Moraes (parte da matrícula nº 31.380 do O.R.I. de Pedreira) de propriedade do Município de Santo Antônio de Posse, até o ponto 01A; daí segue com rumo de 33º 20' 01" NW e distância de 50,92m. até encontrar o ponto 01 inicial, confrontando com a propriedade de Marília da Silva Pares Regali e Outros (matrícula nº 11.323 do O.R.I. de Jaguariúna).

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Santo Antônio de Posse, 20 de julho de 2016

Dr. Mauricio Dimas Comisso—Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

PODER EXECUTIVO

GABINETE**Decreto nº 3144, 09 de outubro de 2016**

Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 3130 de 29 de agosto de 2016 e dá outras providências.

Maurício Dimas Comisso, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 3130 de 29 de agosto de 2016, que delegava a competência única de Ordenador de Despesas provenientes de sua pasta, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e dos demais Fundos e Convênios relacionados à educação, ao Secretário Municipal de Educação, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balanços, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, juntamente com o Prefeito Municipal, e dá outras providências. Fica a assessoria técnica de gabinete autorizada a tomar as providências cabíveis à espécie.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 09 de novembro de 2016.

Maurício Dimas Comisso—Prefeito Municipal

Portaria nº 7877, de 04 de novembro de 2016

Dispõe sobre exoneração da servidora Anna Paula Santana Tucci, RG nº 18.907.907-1, da função de confiança de Assessor de Suprimentos, e dá outras providências.

Portaria nº 7880, de 09 de novembro de 2016

Dispõe sobre exoneração do servidor Sidney Ferreira de Oliveira, RG nº 39.562.086-7, da função de Ajudante de Serviços Diversos, da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

Portaria nº 788, de 09 de novembro de 2016

Dispõe sobre nomeação da servidora Marisa Adriana da Silva Ferreira, RG nº 23.915.515-4, agente administrativo, para o Cargo de Técnico de Patrimônio, junto ao Departamento de Administração e dá outras providências.

Portaria nº 7882, de 10 de novembro de 2016

Dispõe sobre exoneração do servidor José Ferreira por motivo de Aposentadoria, do cargo de Motorista, e dá outras providências.

Portaria nº 7883, de 10 de novembro de 2016

Dispõe sobre a Nomeação da servidora Luciana Vendrame, RG nº 20.347.821-6, Advogada, na função de confiança de Chefe de Dívida Ativa e dá outras providências.

PODER EXECUTIVO

IPREM**PORTARIA n.º 049/2016**

“Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade ao Servidor **ANTONIO SANAVIO**”.

APARECIDA GINO, Diretora Presidente do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE – IPREM POSSE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Sr. **ANTONIO SANAVIO**, implementou todos os requisitos para a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal/1988,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE ao servidor **ANTONIO SANAVIO**, RG nº 9.591.526-9-SSP/SP e CPF nº 777.473.648-49, NIT/PIS/PASEP n. 1701504783-2, nascido em 21/12/1946.

Art. 2º - A proporcionalidade apurada para aferição do valor dos proventos foi de 94,30% da média das 80% das maiores contribuições atualizadas da servidora, nos termos da lei Federal 10.887/2004 que nesta data corresponde a **R\$ 1.474,95 (Um mil quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)**.

Art. 3º - Os reajustes deverão ocorrer anualmente na mesma data e no mesmo índice aplicado aos aposentados do INSS, vez que, no presente caso, não há paridade entre ativos e inativos.

Art. 4º - Esta Portaria tem efeito para levantamento de valores correspondentes a:

I – PIS – Programa de Integração Social;

II – PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

III – FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor a partir de 01 de dezembro de 2016.

Santo Antônio de Posse/SP, 09 de novembro de 2016

APARECIDA GINO—Diretora Presidente

MARIA JOSÉ BULIA-Coordenadora de Benefícios

PODER EXECUTIVO

RECURSOS HUMANOS**EXTRATO DO CONTRATO**

Nos termos do Artigo 2º, V da Lei Municipal nº 1644, de 27 de maio de 1997.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse;

CONTRATADA: **GISELE CRISTINA DA SILVA RODRIGUES DE ARAUJO;**

OBJETO: Contratação de serviços de Professor Titular de Educação Básica I por tempo determinado;

VALOR MENSAL: 1.901,81(Um mil novecentos e um reais e oitenta um centavos);

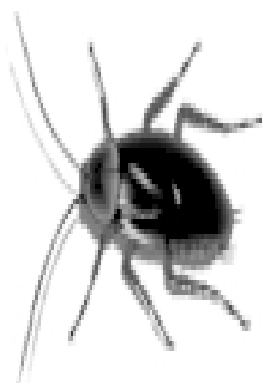
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 de novembro 2016 até 31 de dezembro de 2016;
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, aos 01 de novembro de 2016.

Mauricio Dimas Comisso—Prefeito



COMUNICADO:

Atendimento de Terça e Quinta-feira, das 10:00 às 16:00 horas.



POMBOS

BORRACHUDO

ÁCAROS

MOSCA

CARAMUJO

BARATA

ARANHA

P	O	S	A	I	X	T	U	Y	O	A	Q	S	A	I	Y	P	O	Z	A
C	B	Z	E	Q	X	O	E	C	X	L	T	Y	P	T	K	C	B	X	R
X	T	U	Y	O	A	Z	V	O	T	J	K	P	C	D	C	S	A	I	A
A	E	P	O	M	B	O	S	Y	P	P	E	E	A	C	H	X	Y	E	N
U	A	Y	C	Q	X	Z	P	E	X	A	E	X	R	A	E	Z	E	O	H
B	T	K	L	T	E	S	N	U	Y	U	A	V	A	U	A	Z	O	T	A
O	D	C	J	K	P	Q	N	T	K	P	O	E	M	P	O	E	C	A	E
R	C	H	P	S	Z	A	S	D	C	C	B	V	U	C	B	V	O	U	A
R	S	A	I	Z	X	S	D	C	H	X	Z	E	J	S	A	I	X	Y	M
A	C	A	R	O	S	X	T	U	Y	O	A	X	O	X	T	Z	O	Z	O
C	Y	E	A	E	E	C	Q	Y	P	V	X	T	U	Y	O	A	C	Q	S
H	O	Z	U	A	V	O	E	C	Q	E	C	T	Z	Q	E	Q	L	T	C
U	Z	X	U	Y	E	O	V	O	T	V	O	U	Y	A	E	X	J	K	A
D	P	O	T	K	X	B	A	R	A	T	A	T	K	U	P	O	P	A	E
O	C	B	D	C	Z	P	O	Z	X	E	C	D	C	S	A	I	Y	U	A
X	T	U	Y	O	A	C	B	S	A	V	O	C	H	X	T	U	Y	O	A